

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

PORTARIA Nº 06/2022, 27 DE MAIO DE 2022

Institui Comissão Especial para tomar as providências necessárias no sentido identificar e emitir laudo de avaliação de um imóvel denominado Escola Maria Vestina, de propriedade da Companhia Nacional das Escolas da Comunidade - CNEC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ofício, da lavra da Secretaria de Obras desta Municipalidade e os documentos a ele acostados;

CONSIDERANDO que a solicitação ali esboçada atende o interesse do Governo Municipal no tocante à desapropriação do Imóvel Urbano denominado Colégio Maria Vestina, de propriedade da Companhia Nacional das Escolas da Comunidade, na sede deste município, onde será edificada uma UBS – Unidade Básica de Saúde, que atenderá a toda a comunidade;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear uma Comissão Especial, constituída pelos servidores **RAFAEL BATISTA COSTA, JOSÉ FERNANDO SILVA SANTANA e ANTONIO CARLOS COSTA MALAQUIAS** para, sob a presidência do primeiro, tomar as providências necessárias no sentido de identificar detalhadamente e emitir laudo de avaliação de um imóvel urbano, denominado Colégio Maria Vestina, pertencente à Companhia Nacional das Escolas da Comunidade - CNEC, com inscrição imobiliária 01.01.001.2177.001, Matrícula R-1/5000, Fl. 197, Liv – 2-V, conforme certidão de inteiro teor exarada pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cipó - Ba.

Art. 2º. Para a conclusão dos seus trabalhos, esta Comissão poderá solicitar suportes técnicos, bem assim, qualquer auxílio, tendente a realização do desiderato aqui aventado, incluindo a requisição de pessoal dos órgãos da Administração, tudo isso com vistas a desapropriação do referido bem, concluindo pelo justo valor, devendo os laudos serem entregues ao Gabinete do Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar desta data.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Cipó/BA, em 27 de maio de 2022.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito



RESOLUÇÃO



CIPÓ – BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 03/2022

Estabelece as diretrizes para a Avaliação do processo de ensino e aprendizagem e Avaliação institucional nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cipó – BA.

CONSIDERANDO O que preceitua o Artigo 205 da Constituição Federal de 1988 “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”

CONSIDERANDO O Art. 2º da Lei 9394/96, “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

CONSIDERANDO O Artigo 24 da Lei 9394/96, ao se referir à verificação do conhecimento escolar, determina que sejam observados os critérios de avaliação contínua e cumulativa da atuação do educando, com prioridade dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

CONSIDERANDO A Lei 004/2001, sobre o Sistema Municipal de Educação, garantindo possibilidades de adequação da Rede Municipal sobre o aspecto de gestão.



CONSIDERANDO A Portaria 003/2022, oriunda da Secretaria Municipal de Educação de Cipó sobre o Calendário Letivo 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - A avaliação da aprendizagem escolar da Rede Municipal de Ensino, reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Resolução, em consonância com a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - A avaliação da aprendizagem escolar orientar-se-á por processo diagnóstico, mediador e emancipador, devendo ser realizada de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único: Serão consideradas as vivências cotidianas do estudante no contexto escolar, sua capacidade de criar, seus saberes e suas referências culturais, visando apropriar-se dos conteúdos curriculares, a fim de desenvolver habilidades, atitudes e valores necessários ao pleno exercício da cidadania, conforme prega o Documento Referencial Curricular de Cipó-Bahia.

Art. 3º - Serão instrumentos de avaliação da aprendizagem os trabalhos teóricos e práticos, aplicados individualmente e em grupo, relatórios, pesquisas, sínteses, portfólios, exposições orais, entre outros, que permitam avaliar o desempenho do estudante, conforme documento em anexo.

Art. 4º - Os resultados das avaliações da aprendizagem serão computados no final de cada trimestre, perfazendo um total de 3 (três) unidades avaliativas que terão a média 10 (dez) como teto e para efeito de aprovação o estudante precisa atingir o total mínimo de 5 (cinco) pontos, 50% (cinquenta por cento) por unidade.

Art. 5º - Os resultados parciais da avaliação da aprendizagem deverão ser analisados em sala de aula, pelo professor, no intuito de informar aos estudantes o êxito e superar as dificuldades de aprendizagem.

Art. 6º - A Educação Infantil em sua essência requer muita atenção pois é nessa fase da educação básica, o professor é o principal mediador de aprendizagem. Neste processo é preciso observar e respeitar na criança seus avanços, suas



dificuldades, propondo alternativas para superação destas e considerar as particularidades etárias, assim como todo trabalho que foi desenvolvido no processo de ensino.

§ 1º - Os registros de avaliação são essenciais à prática, pois por meio deles é possível prever uma ação, (re) planejar, avaliar, de maneira crítica o seu envolvimento e desenvolvimento nas atividades promovidas pelo educador, no que diz respeito às brincadeiras e as intervenções ocorridas no cotidiano.

§ 2º - Na avaliação, só o aluno pode conhecer realmente sua experiência, podendo ser mediado a partir do seu contexto de aprendizagem. Destaca-se o processo de avaliação nas ações desenvolvidas a partir da construção e participação individual e de forma coletiva. Deste modo, a observação e o registro indicam também uma ação diagnóstica, sugerindo quais alterações devem acontecer na práxis pedagógica do professor, facilitando assim a relação entre o ensino e aprendizagem do aluno para que formem vínculos com o aluno, atingindo os objetivos planejados para que as crianças tenham um bom desenvolvimento cognitivo, físico, emocional e social.

§ 3º - A BNCC não aborda, especialmente a questão da avaliação na educação infantil, mas registra a necessidade da intencionalidade educativa e no acompanhamento do desenvolvimento da prática a partir dos Direitos de Aprendizagens inerentes aos Campos de experiências como:

- Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar-se e Conhecer-se.
- O Eu, O Outro e O Nós;
- Corpo, Gestos e Movimentos;
- Traços, Sons, Cores e Forma;
- Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação;
- Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

§ 4º INSTRUMENTOS PARA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

- Relatório de observação;
- Pauta de observação;



• **Ficha de avaliação.**

Art. 7º - A avaliação do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental visará ao acompanhamento do desempenho da aprendizagem do estudante, sem fins de retenção, e ocorrerá por meio de relatórios analíticos.

§ 1º - Os registros dos avanços e das dificuldades dos estudantes ocorrerão cotidianamente pelos professores, visando ao replanejamento das ações e à elaboração de relatórios trimestrais.

§ 2º - Em caso de transferência, no transcorrer do período letivo, será anexado um relatório ao documento de transferência do estudante, informando as competências e habilidades adquiridas e o ano escolar em que deverá ser matriculado.

§ 3º - Os alunos do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental deverão constar no registro de desempenho escolar os seguintes conceitos abaixo: I. DOMÍNIO TOTALMENTE = DT – (8,1 a 10); II. DOMINA PARCIALMENTE = DP – (5,0 a 8,0); III. NÃO DOMINA = ND – (1,0 a 4,9).

Art. 8º - Será aprovado, o estudante que atingir 50% da pontuação o que equivale a 15 pontos anuais e que tenha frequência igual ou superior a 75% do total de aulas ministradas durante o ano letivo.

§ 1º - No Ensino Fundamental I, do 3º ao 5º anos, o cálculo do percentual de frequência deverá ser computado pelo total de dias letivos.

§ 2º - No Ensino Fundamental II, o percentual de frequência será computado de forma global, não ocorrendo cômputo por componente curricular.

§ 3º Adotar-se-á a escala de notas de 0 a 10 em todos os componentes curriculares, para fins de registro das avaliações, do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental.

Art. 9º - A média para aprovação do estudante, exceto do 1º ao 2º anos do Ensino Fundamental, será igual ou superior a 5,0, resultante da média aritmética, de acordo com a fórmula seguinte:

Ass



$$MA = 1^{\circ}U + 2^{\circ}U + 3^{\circ}U$$

3

§ 1º - O estudante cuja média aritmética anual seja igual ou superior a 2,5 e inferior a 5,0 será submetido a Avaliação Final.

§ 2º - O estudante submetido a Avaliação Final será aprovado se obtiver a Média Final de Promoção – MFP igual ou superior a 5,0.

§ 3º - O estudante quando não participar da Avaliação Final, terá considerada a inexistência de nota e será mantido na mesma série.

§ 4º - Deverá respeitar a guarda religiosa, mediante comprovação;

§ 5º - O estudante que por ventura não comparecer as avaliações deverá apresentar comprovação médica indicada por CID.

Art. 10º - O estudante do Ensino Fundamental II, reprovado em recuperação final de até 03 (três) Componentes Curriculares, será submetido ao Conselho de Classe.

Art. 11º - A cada Final de Unidade o Conselho Escolar reunir-se-á para discutir sobre as habilidades que não foram contempladas em determinados Componentes Curriculares.

Art. 12º - Os processos avaliativos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, com metodologia presencial, nas escolas do Programa de Educação de Jovens e Adultos e com metodologia semipresencial, deverão estar baseados nos princípios da EJA que reconhecem as diversidades e as especificidades dos sujeitos e o seu pertencimento à classe trabalhadora, considerando a função social da EJA para a formação da cidadania e na construção da autonomia.

Art. 13º - A avaliação do processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos da EJA deverá ser expressa, a cada Conselho de Classe, por meio de um conceito global, que determinará a aprovação ou reprovação do aluno, ao final de cada bloco.

§ 1º - O aluno poderá ser reclassificado a qualquer momento do ano letivo.



§ 2º - Na EJA I, Blocos 1 e 2, o aluno poderá ser reclassificado entre os blocos, com base no processo de desenvolvimento e aprendizagem, mediante a avaliação fundamentada do professor.

§ 3º - Na EJA I, Blocos 1 e 2, não há reprovação, quando houver participação, desempenho e assiduidade, assim como na EJA II.

§ 4º - O aluno que for considerado apto para o ingresso no Ensino Médio, por meio de concurso de seleção realizado por instituição de ensino de rede pública, não poderá ser retido na EJA.

Art. 14º - O processo de avaliação dos alunos da EJA deverá ser descrito no Registro de Classe.

Art. 15º - Será assegurada, no ano letivo subsequente, a adaptação de currículo ao estudante que apresentar na sua vida escolar lacuna de componente curricular obrigatório.

Art. 16º - O processo de avaliação e promoção do estudante com necessidades educacionais especiais dar-se-á de acordo com esta Resolução, observando-se as especificidades de cada deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

§ 1º - A avaliação do desempenho escolar dos estudantes com necessidades educacionais especiais, matriculados em classes comuns, dar-se-á por meio de relatórios analíticos, com uma abordagem diagnóstica, apoiando o caráter classificatório, respeitado o progresso individual na aprendizagem.

§ 2º - Os registros dos avanços e das dificuldades apresentadas pelos estudantes, respeitadas suas potencialidades e possibilidades, ocorrerão sistematicamente pelos professores, para subsidiar a construção dos relatórios.

§ 3º - Na avaliação serão considerados os registros dos conteúdos e das atividades trabalhadas, as estratégias de ensino utilizadas e os resultados alcançados pelo estudante.

Art. 17º - O professor, na sala de aula, utilizará recursos didáticos diversificados no processo de avaliação, adequados às especificidades dos estudantes com



deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

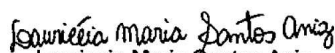
Art. 18º - Os processos de classificação, reclassificação, avanço, aceleração – correção de fluxo e aproveitamento de estudos deverão ser desenvolvidos em consonância com o Regimento Escolar da Instituição de Ensino, conforme parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art. 19º - A Secretaria de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação acompanhará a aplicação e a operacionalização dos dispositivos constantes da presente Resolução.

Art. 20º - Os casos omissos quanto à avaliação da aprendizagem serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, que consultará o Conselho Municipal de Educação, quando julgar necessário.

Art. 21º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao início do ano letivo de 2022, devendo ser seguida no ano em curso.

Cipó, 19 de maio de 2022


Lauriceia Maria Santos Aniz

Presidente do C.M.E.

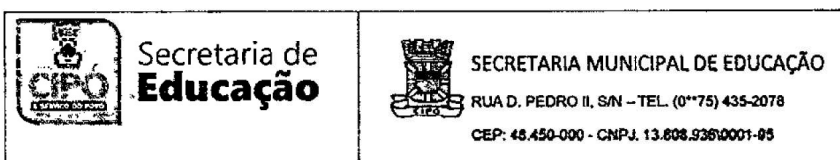
Lauriceia Maria Santos Aniz
Presidente - CME
Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 370/2021

Homologado pela Secretaria Municipal de Educação em


Maria de Lourdes Alves de Almeida Rodrigues Dantas

Secretária Municipal de Educação

Maria de Lourdes Alves de A. R. Dantas
Secretária Municipal
da Educação
Decreto Nº 068/2021



PROPOSTA DE AVALIAÇÃO PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CIPÓ- BAHIA

O ato de avaliar, devido estar a serviço da obtenção do melhor resultado possível, antes de mais nada, implica a disposição de acolher. Isso significa a possibilidade de tornar uma situação da forma como se apresenta, seja ela satisfatória ou insatisfatória, agradável, bonita ou feia. Ela é assim, nada mais. Acolhê-la é o ponto de partida para se fazer qualquer coisa que possa ser feita com ela. Avaliar um educando implica, antes de tudo, acolhê-lo no seu ser e no seu modo de ser, como está, para, a partir daí, decidir o que fazer. (LUCKESI, 2000)

A avaliação escolar é uma questão que deve ser discutida por ser um tema em que há muitas variantes, tornando assim complexa de ser colocada em prática de forma que dê conta de atender as necessidades do educando e fornecer subsídio para o educador planejar suas aulas de acordo com a necessidade do aluno.

Considera-se que avaliar é estar com o olhar apurado para o que o aluno domina. Somente assim, é possível dar continuidade aos estudos. É importante que o professor aponte novos desafios de forma contextualizada, provocando o aluno a sair de sua zona de conforto e ir a busca da aprendizagem.

Deste modo, O Sistema de Avaliação para o ano de 2022 compreenderá das seguintes etapas avaliativas, com suas respectivas pontuações:

1ª - AVALIAÇÃO (2,0 ponto) – Refere-se a forma de avaliar na qual é feito o acompanhamento diário do aluno considerando: desempenho, extraclasse, assiduidade e comportamento. Essa avaliação é aquela voltada à retenção dos conhecimentos repassados em sala de aula. O professor trabalha junto com o aluno e o acompanha em seu dia a dia. Assim, o estudante recebe orientações contínuas, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).



2ª - AVALIAÇÃO (3,0 pontos) – Refere-se ao Sistema de Avaliação Formativa, com o objetivo de identificar a aprendizagem, através de seminários, peças teatrais, fichamentos, pesquisas científicas, diário de bordo, produção de slides, vídeos, curta, livros, cordéis, poesias, produção oral e escrita. Vale salientar que a avaliação oral não é uma reprodução da prova escrita. "A fala engloba outros aspectos a serem considerados no processo avaliativo: postura, olhares, gestos, entonação, altura e volume na fala". Também é fundamental propor o uso da fala próximo do real e com objetivos comunicativos claros. Entre outros, contidos nos projetos em desenvolvimento. E tem como principal função identificar a evolução de aprendizado dos alunos.

3ª - AVALIAÇÃO (2,0 pontos) Refere-se a Avaliação Somativa como: Simulado.

O Simulado também tem o papel importante no processo de aprendizagem. É uma avaliação na qual serão utilizados todos os Componentes Curriculares, com o objetivo de preparar o educando para as provas externas – SAEB e OBMEP.

O Simulado seguirá os Descritores da BNCC, de acordo com cada Componente Curricular do 6º ao 9º Anos, para elaboração das questões.

Esse processo ocorrerá antes da Prova e terá que seguir os critérios: cada Simulado terá que conter 40 questões envolvendo todos os Componentes Curriculares, mas cada um terá a quantidade indicada de questões.

PORT	MAT	HIST	GEO	CIE	ART	E. F	REL	ING
6	6	5	5	5	3	3	4	3

Vale salientar que cada Ano/Série terá uma cor padronizada em sua capa:

ROSA (6º ANO)

AZUL (7º ANO)

VERDE (8º ANO)

AMARELO (9º ANO)

A pontuação será feita através da quantidade de acertos e a nota será para todos os Componentes Curriculares. Deste modo, o Sistema de Pontuação deverá auxiliar os educandos em suas atividades, de maneira que os mesmos obterão uma mesma nota, em maior ou menor quantidade de acertos, em suas respectivas respostas, obedecendo os seguintes critérios:

ACERTOS	PONTUAÇÃO
1 a 5 questões	0,5 (meio ponto)
06 a 10 questões	0,8 (oitenta décimos)
11 a 15 questões	1,0 (um ponto)
16 a 20 questões	1,5 (um ponto e meio)
21 a 30 questões	1,8 ponto (um ponto e oitenta décimos)

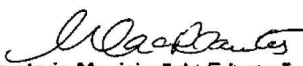


31 a 40 questões	2,0 (dois pontos)
------------------	-------------------

4ª AVALIAÇÃO (3,0 pontos) – Refere-se à Prova Final.

A Prova Final representa a resposta das habilidades construídas, no transcorrer das competências desenvolvidas no limiar da Unidade.

AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - A avaliação tem um papel central na Educação Infantil e não pode ser feita apenas no final do ano letivo. Tanto os docentes quanto os coordenadores precisam realizar observações e registros ao longo de todo o ano para que, depois, eles sejam reunidos em um portfólio ou documento síntese. **INSTRUMENTOS PARA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL:** Relatório de observação; Pauta de observação; Ficha de avaliação.


Secretaria Municipal de Educação
Maria de Fátima Alves de A. R. Dantas
Secretaria Municipal
da Educação
Decreto Nº 068/2021


Lauricéia Maria Santos Aniz
Presidente - CME
Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 370/2021